Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 89/15
Luxemburgo, 16 de julho de 2015

Imprensa e Informação

Acórdão no processo C-222/14
Konstantinos Maïstrellis / Ypourgos Dikaiosynis, Diafaneias kai Anthropinon Dikaiomaton

Ao negar a licença parental aos funcionários do sexo masculino cuja esposa não trabalha, a legislação grega é contrária ao direito da União

A licença parental é um direito individual que não pode depender da situação do cônjuge

O direito grego prevê que um funcionário de sexo masculino não tem direito à licença parental remunerada se a sua esposa não trabalhar ou não exercer uma profissão, a menos que a esposa seja considerada não idónea para cuidar do filho devido a doença grave ou incapacidade.

Em finais de 2010, Konstantinos Maïstrellis, magistrado na Grécia, pediu uma licença parental remunerada de nove meses para cuidar do seu filho, nascido em 24 de outubro de 2010. Este pedido foi indeferido pelo Ypourgos Dikaiosynis, Diafaneias kai Anthropinon Dikaiomaton (Ministro grego da Justiça, da Transparência e dos Direitos Humanos), com fundamento em que a esposa de K. Maïstrellis não trabalhava nessa altura.

O Symvoulio tis Epikrateias (Conselho de Estado grego), ao qual foi submetido o processo, pergunta ao Tribunal de Justiça se o facto de negar o benefício da licença parental aos funcionários de sexo masculino cuja esposa não trabalha é conforme com a diretiva sobre a licença parental[1] e com a diretiva relativa à igualdade de tratamento em matéria de emprego[2].

Através do acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde **que uma legislação nacional não pode privar um funcionário de sexo masculino do direito à licença parental pelo facto de a sua mulher não trabalhar nem exercer qualquer profissão**.

Com efeito, o Tribunal de Justiça recorda que, segundo a diretiva sobre a licença parental, cada um dos progenitores da criança é titular, individualmente, do direito a uma licença parental. Trata-se de uma prescrição mínima que os Estados-Membros não podem afastar na sua legislação ou nas convenções coletivas. Daqui decorre que **um progenitor não pode ser privado do direito à licença parental, uma vez que a situação profissional do cônjuge não se pode opor ao exercício desse direito**. De resto, essa solução é conforme não só com o objetivo da diretiva, que consiste em facilitar a conciliação das responsabilidades profissionais e familiares dos trabalhadores com filhos, mas também com o caráter de direito social fundamental que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia reconhece ao direito à licença parental.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça declara que, na Grécia, as mães com o estatuto de funcionário podem sempre beneficiar de uma licença parental, ao passo que os pais com o mesmo estatuto só podem beneficiar de tal licença se a mãe da criança trabalhar ou exercer uma profissão. Assim, o simples facto de ser progenitor não é suficiente para permitir aos funcionários de sexo masculino beneficiarem da licença, ao passo que o é para as mulheres com igual estatuto. Longe de assegurar concretamente uma igualdade plena entre os homens e as mulheres na vida profissional, a legislação grega é, por conseguinte, de natureza a **perpetuar uma**

[1] Diretiva 96/34/CE do Conselho, de 3 de junho de 1996, relativa ao Acordo-quadro sobre a licença parental celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES (JO L 145, p. 4), conforme alterada pela Diretiva 97/75/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1997 (JO 1998, L 10, p. 24).
[2] Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO L 204, p. 23).

distribuição tradicional dos papeis entre os homens e as mulheres, ao manter os homens num papel subsidiário relativamente ao das mulheres no que respeita ao exercício da função parental. Daqui resulta que o Código da Função Pública grego estabelece, no que respeita aos funcionários de sexo masculino que pretendam beneficiar de uma licença parental, uma **discriminação direta em razão do sexo**, contrária à diretiva relativa à igualdade de tratamento em matéria de emprego.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (+32) 2 2964106